



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS REGIMENTO DE CONSULTA

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de consulta à Comunidade do Centro de Ciências Rurais (CCR), com vista à escolha do (a) DIRETOR (A) e VICE-DIRETOR (A) do CCR, da Universidade Federal de Santa Maria, para o período 2022 a 2026.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º O processo de consulta à Comunidade do CCR será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regimento.

Artigo 2º A Comissão de Consulta é composta por um representante de cada um dos três segmentos da comunidade do CCR e seus respectivos suplentes: Docente, Técnico-Administrativo em Educação (TAE) e Estudante, designados pela Portaria da 061 de 1º de agosto de 2022 da Direção do CCR.

Artigo 3º Compete à Comissão de Consulta:

- I - Coordenar e organizar o processo de consulta;
- II - Processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro dos (as) candidatos (as) a DIRETOR (A) e VICE-DIRETOR (A);
 - b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- III - Publicar a relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as); e
- IV - Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
 - a) do voto de pessoas com necessidades especiais; e
 - b) dos (as) votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
- V - Providenciar o material necessário à consulta;
- VI - Determinar as datas e horário da consulta via Sistema de Votação *Online* da UFSM;
- VII - Credenciar os fiscais, indicados pelos (as) candidatos (as) concorrentes, para que atuem na conferência da disposição dos dados da consulta no Sistema de Votação *Online* da UFSM e na apuração eletrônica do resultado;
- VIII - Publicar e divulgar o resultado da consulta; e
- IX - Julgar, por maioria, os casos omissos neste regimento e recursos interpostos; encaminhando para homologação do Conselho do CCR.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Consulta serão publicadas no portal eletrônico do CCR.

DOS (AS) VOTANTES

Artigo 4º São votantes:

I - Os (as) Docentes ocupantes de cargos efetivos, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, que estejam lotados (as) oficialmente no CCR, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

II - Os (as) Professores (as) Substitutos (as) contratados (as) antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade do CCR;

III - Os (as) Professores (as) Visitantes ou Voluntários (as) contratados (as) antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade do CCR;

IV - Os (as) Técnico-Administrativos (as) em Educação, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, que estejam lotados (as) oficialmente no CCR, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial; e

V - Estudantes regularmente matriculados (as) nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do CCR, inclusive da categoria de pós-doutorando, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial ou se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Os (as) votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também a outro segmento; e como técnico-administrativo em educação se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os (as) votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento dos técnico-administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º Os (as) votantes pertencentes à categoria estudantes, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

DOS CANDIDATOS

Artigo 5º Poderão ser candidatos (as) ao cargo de DIRETOR (A) ou VICE-DIRETOR (A) do CCR, docentes integrantes da carreira de Magistério Superior ativos (as) do quadro permanente da UFSM e que estejam lotados (as) neste Centro, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial e que se enquadram no Decreto N. 1916 de 23.05.1996.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 6º A inscrição e registro das candidaturas a DIRETOR (A) e VICE-DIRETOR (A) do CCR será feita por escrito, em documento assinado pelos (as) candidatos (as), dirigido a Presidente da Comissão de Consulta, do dia 29 a 31 de agosto de 2022, junto a Direção do CCR, via Processo Eletrônico Nacional (PENSIE) os (as) quais firmam o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas no presente Regimento de Consulta.

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Artigo 7º A ordem das chapas no Sistema de Votação *Online* da UFSM, obedecerá a ordem do sorteio que a Comissão de Consulta procederá na data constante do edital, via *Google Meet*, seguido da opção “voto em branco”.

Parágrafo único. No caso de inscrição de chapa única, a consulta conterá o nome da chapa seguido da opção “voto em branco”.

Artigo 8º Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão de Consulta levará a conhecimento público, publicado no portal eletrônico do CCR, a nominata oficial das chapas e a respectiva ordem para ciência dos interessados.

DO CALENDÁRIO

Artigo 9º A consulta à Comunidade do CCR seguirá o seguinte calendário.

18 de agosto: lançamento do Edital;

29 a 31 de agosto: prazo para inscrição das chapas via PEN-SIE;

01 de setembro às 14 horas: divulgação dos (as) candidatos (as) inscritos e início do prazo de impugnação das candidaturas;

08 de setembro: encerramento do prazo para impugnação das candidaturas;

09 de setembro: Análise dos pedidos de impugnação e divulgação do resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

09 de setembro às 14h: homologação das inscrições e sorteio público da ordem das chapas para consulta no Sistema de Votação *Online* (<https://helios.cpd.ufsm.br/>) da UFSM via Google Meet (meet.google.com/jer-jvqu-omi);

09 de setembro: início da campanha após a homologação das inscrições;

12 de setembro: divulgação da relação dos votantes docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes no portal eletrônico do CCR e início do prazo de solicitação de alteração na lista de votantes à Comissão de Consulta via e-mail;

16 de setembro: prazo final para solicitação de alteração na lista de votantes;

21 de setembro: divulgação da lista definitiva dos votantes (portal eletrônico do CCR);

02 de outubro às 23h59min: encerramento da campanha;

Das 00h01min do dia 03 de outubro às 23h59min do dia 05 de outubro: realização da consulta via Sistema de Votação *Online* da UFSM;

06 de outubro a partir das 14h: apuração e divulgação do resultado na Sala Claudio Mussoi no CCR com divulgação no portal eletrônico do CCR;

06 de outubro após a divulgação do resultado: abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta;

07 de outubro às 12 horas: data limite para encaminhamento de recursos;

07 de outubro às 14 horas: julgamento dos recursos;

07 de outubro: entrega do resultado, pela Comissão de Consulta, ao Presidente do Conselho do Centro de Ciências Rurais.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10 Toda propaganda de divulgação das propostas das chapas será realizada sob a responsabilidade delas.

Artigo 11 Não será permitida a propaganda ou divulgação das propostas das chapas nos dias e horários estabelecidos para a consulta.

Artigo 12 Durante o horário de aula não será obrigatória à permissão para campanha, ficando a critério do (a) docente a decisão, considerando as possíveis interrupções susceptíveis. É recomendado o contato prévio das chapas com os (as) docentes.

Artigo 13 A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade das chapas. Entretanto, a página oficial da chapa deve encerrar sua operação na data estipulada no edital para encerramento da campanha.

Parágrafo único. É de responsabilidade das chapas a administração de suas páginas oficiais nas redes sociais.

Artigo 14 As chapas e seus (as) apoiadores (as) não poderão:

I – Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, inclusive redes sociais, após a publicação deste edital.

II – Utilizar spray de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.

III – Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.

IV – Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeirações e passeatas dentro da UFSM.

V – Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.

Artigo 15 Os debates oficiais serão acertados previamente entre a Comissão de Consulta e as chapas inscritas.

Artigo 16 Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidadas todas as chapas, haja tratamento igualitário, que a Comissão de Consulta seja avisada com antecedência mínima de 48 horas para homologação por esta Comissão.

Artigo 17 Poderão participar dos debates, os (as) candidatos (as) a DIRETOR (A) e VICE-DIRETOR (A).

DA VOTAÇÃO

Artigo 18 A consulta será realizada das 00h01min do dia 03 de outubro às 23h59min do dia 05 de outubro de 2022.

Artigo 19 O voto é facultativo e secreto e será realizado via internet por meio do Sistema de Votação *Online* da UFSM mediante CPF e senha institucional.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 20 No dia 06 de outubro de 2022 às 14h, na sala Claudio Mussoi no CCR, a Comissão de Consulta apurará o resultado.

Parágrafo único. Em caso de falta de energia elétrica e ausência de sinal de internet em Santa Maria, a apuração ocorrerá no dia útil subsequente às 9 horas na sala Claudio Mussoi do CCR.

Artigo 21 Para efeito de computação dos votos, o coeficiente deverá considerar o número de votos de cada segmento de votantes.

Artigo 22 Cada chapa poderá indicar dois fiscais para acompanhar a apuração dos votos.

DO RESULTADO DA CONSULTA

Artigo 23 À Comissão de Consulta cabe: apurar os votos, obedecendo ao critério de paridade (1/3 Docentes, 1/3 Técnico-Administrativos em Educação e 1/3 Estudantes); elaborar ata; anexar a listagem de votantes e providenciar ampla divulgação do resultado.

Artigo 24 A correção do resultado para atingir a paridade entre os segmentos será alcançada pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$FPs = \frac{NTEV}{NEVs} \times \frac{1}{3}, \text{ onde}$$

FPs = fator de proporcionalidade por segmento
NTEV = número total de votantes
NEVs = número de votantes por segmento

Artigo 25 O total corrigido de votos por chapa será definido pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$TVPc = (FP_{Doc} \times NV_{Doc}) + (FP_{TAE} \times NV_{TAE}) + (FP_{Est} \times NV_{Est}), \text{ onde:}$$

TVPc = totais de votos proporcionais por candidato
FP_{Doc} = fator de proporcionalidade do segmento dos Docentes
NV_{Doc} = número de votos dos Docentes
FP_{TAE} = fator de proporcionalidade do segmento dos TAE
NV_{TAE} = número de votos dos TAE
FP_{Est} = fator de proporcionalidade do segmento dos Estudantes
NV_{Est} = número de votos dos Estudantes

Artigo 26 A soma dos totais de votos corrigidos obtidos pela chapa em cada um dos três segmentos será o total de votos corrigidos da chapa.

Artigo 27 Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será vencedora a chapa com o (a) candidato (a) diretor (a) com maior tempo de magistério na Instituição.

Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho do Centro de Ciências Rurais, realizada no dia 21/07/2022.

Cláudia Kaehler Sautter
Docente – SIAPE 1938925
Presidente